



LEI ORDINÁRIA Nº 2174

de 03 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2020 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. .

A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.149/2019.

Art. 2º.

Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:

I.

As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a dotação composta proveniente do superávit apurado no balanço patrimonial de 2019, conforme anexo 14-b, para anulação e suplementação de valores já indicados e autorizados na Lei nº 2.158/2020:

Órgão 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - Saúde
Sub-função 301 - Atenção Básica
Programa 0006 - Atenção Básica
Projeto Atividade 2013 - PAB Variável - Saúde da Família
Jurídica
Elemento 3.1.90.13 - Obrigações Patronais Para O INSS
Elemento 3.1.91.13 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS

II.

Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação de elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes:

<i>Órgão</i>	<i>09 - Fundo Municipal de Saúde</i>
<i>Unidade</i>	<i>001 - Fundo Municipal de Saúde</i>
<i>Função</i>	<i>10 - Saúde</i>
<i>Sub-função</i>	<i>122 - Administração Geral</i>
<i>Programa</i>	<i>0009 - Gestão do Sistema Único de Saúde</i>
<i>Projeto Atividade</i>	<i>2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</i>
<i>Elemento Civil</i>	<i>3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.1.90.13 - Obrigações Patronais Para O INSS</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.1.91.13 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita</i>
<i>Elemento</i>	<i>4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</i>
<i>Elemento Jurídica</i>	<i>3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>
<i>Elemento Física</i>	<i>3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.30 - Material de Consumo</i>

<i>Órgão</i>	<i>08 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</i>
<i>Unidade</i>	<i>001 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</i>
<i>Função</i>	<i>16 - Habitação</i>
<i>Sub-função</i>	<i>482 - Habitação Urbana</i>
<i>Programa</i>	<i>0024 - Habitação</i>
<i>Projeto Atividade</i>	<i>1005 - Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Habitacionais</i>
<i>Elemento</i>	<i>4.4.90.32 - Material de Distribuição Gratuita</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita</i>
<i>Elemento Jurídica</i>	<i>4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>
<i>Elemento Jurídica</i>	<i>3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>
<i>Elemento</i>	<i>4.4.90.93 - Indenizações e Restituições</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.93 - Indenizações e Restituições</i>
<i>Elemento Física</i>	<i>4.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa</i>

<i>Física</i>	
<i>Elemento</i>	<i>4.4.90.30 - Material de Consumo</i>
<i>Elemento</i>	<i>3.3.90.30 - Material de Consumo</i>
<i>Elemento</i>	<i>4.4.90.51 - Obras e Instalações</i>

Art. 3º.

Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito

Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 2174/2020 - 03 de setembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em